PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

CONTRATANTE: Município de Iaras.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, pesagem, transbordo, quando necessário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classificados como Classe II A – não inertes e Classe II B – inertes, gerados no Município de Iaras/SP, mediante entrega dos resíduos pela Administração Municipal diretamente em aterro sanitário e/ou industrial ou em ponto de transbordo indicado pela contratada, devidamente regularizado e licenciado, quando exigível, observada a distância máxima estabelecida no Termo de Referência, cabendo à contratada, a partir do recebimento, a responsabilidade pelo eventual transbordo, transporte subsequente e demais procedimentos necessários à destinação final dos resíduos em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 290.070,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E SETENTA REAIS).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IARAS**, ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, pesagem, transbordo, quando necessário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classificados como Classe II A – não inertes e Classe II B – inertes, gerados no Município de Iaras/SP, mediante entrega dos resíduos pela Administração Municipal diretamente em aterro sanitário e/ou industrial ou em ponto de transbordo indicado pela contratada, devidamente regularizado e licenciado, quando exigível, observada a distância máxima estabelecida no Termo de Referência, cabendo à contratada, a partir do recebimento, a responsabilidade pelo eventual transbordo, transporte subsequente e demais procedimentos necessários à destinação final dos resíduos em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que

estejam previamente credenciados na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL (www.bll.org.br), sejam detentores de senha para participação em procedimentos eletrônicos e tenham credenciado seus representantes, na forma estabelecida pelo regulamento da plataforma.

2.1.1. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não constitui condição de participação, podendo o registro cadastral válido e atualizado ser utilizado, quando disponível, para comprovação dos documentos por ele abrangidos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. pessoas físicas;

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42

a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que desenvolve programa de integridade, nos termos da regulamentação aplicável ao Município, para fins do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

5.1.2. Unidade de Medida;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer

tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço global, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71,

inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do único item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto previsto neste Edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável ao Município.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

6.19.2. Empresas brasileiras;

6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e o item 2.6 deste Edital, mediante consulta, quando cabível e disponível, aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

7.1.1. SICAF, quando o licitante estiver cadastrado;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

7.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.3. Caso conste na consulta cadastral realizada a existência de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando o licitante estiver cadastrado e o documento estiver por ele abrangido.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão

atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada com base nos documentos apresentados no sistema e, quando o licitante estiver cadastrado, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. Quando o licitante utilizar o SICAF para fins de habilitação, será de sua responsabilidade conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros quando identificar incorreção ou desatualização.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis em registro cadastral utilizado ou em sítios eletrônicos oficiais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11. A verificação dos documentos de habilitação será feita somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos

documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.12.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.17.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.17.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br e www.iaras.sp.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados.

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e,

quando existentes, para os endereços cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e, quando existentes, os cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@iaras.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3. ANEXO III – Modelo Arquivo Declaração (Fase Cadastramento da Proposta Inicial).

IARAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, pesagem, transbordo, quando necessário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classificados como Classe II A – não inertes e Classe II B – inertes, gerados no Município de Iaras/SP, mediante entrega dos resíduos pela Administração Municipal diretamente em aterro sanitário e/ou industrial ou em ponto de transbordo indicado pela contratada, devidamente regularizado e licenciado, quando exigível, observada a distância máxima estabelecida no Termo de Referência, cabendo à contratada, a partir do recebimento, a responsabilidade pelo eventual transbordo, transporte subsequente e demais procedimentos necessários à destinação final dos resíduos em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	63499	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	1.500,00	TON	193,38	290.070,00

1.2. O(s) serviço(s) desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

4.1. A execução dos serviços deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante todas as etapas compreendidas no objeto, especialmente no recebimento, controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos encaminhados

pelo Município de Iaras/SP, de modo a prevenir riscos à saúde pública, evitar a poluição e minimizar os impactos adversos sobre o solo, os recursos hídricos, o ar, a fauna, a flora e as comunidades do entorno.

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Estadual de São Paulo nº 12.300/2006, do Decreto Estadual nº 54.645/2009, da legislação ambiental pertinente, das normas técnicas aplicáveis e das determinações e condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, especialmente pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

4.1.2. A execução deverá observar, no que couber ao objeto contratado e ao sistema municipal de gerenciamento de resíduos sólidos, a ordem de prioridade estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, contemplando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.2. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UNIDADE DE DESTINAÇÃO

4.2.1. O aterro sanitário e/ou industrial utilizado para a execução do objeto deverá estar devidamente regularizado e licenciado pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela CETESB, possuindo Licença de Operação – LO válida e compatível com as atividades desenvolvidas, os resíduos recebidos e as quantidades objeto da contratação.

4.2.2. A CONTRATADA deverá manter válidas, durante todo o período de execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigidos para o recebimento, tratamento e destinação dos resíduos abrangidos pela contratação.

4.2.3. A unidade utilizada deverá possuir capacidade operacional e ambiental suficiente para receber os quantitativos

encaminhados pelo Município durante a vigência contratual, respeitados os limites estabelecidos em seu licenciamento ambiental.

4.2.4. É vedado o recebimento ou a disposição dos resíduos objeto desta contratação em instalação não licenciada, com licença vencida, suspensa ou incompatível com a natureza dos resíduos recebidos.

4.2.5. Qualquer suspensão, vencimento, alteração, restrição, cassação ou outra ocorrência relativa ao licenciamento ambiental que possa comprometer a execução deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

4.2.6. Eventual alteração da unidade de destinação indicada para execução do objeto somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aceitação da Administração, devendo a nova unidade atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e possuir todas as licenças ambientais exigíveis.

4.3. DA COMPATIBILIDADE DOS RESÍDUOS RECEBIDOS

4.3.1. Somente poderão ser recebidos, tratados e destinados no âmbito desta contratação os resíduos compreendidos no objeto e compatíveis com o licenciamento ambiental da unidade receptora.

4.3.2. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de controle no recebimento capazes de identificar situações manifestamente incompatíveis com os tipos de resíduos autorizados para a unidade.

4.3.3. Constatada a presença significativa ou identificável de resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde, substâncias químicas ou outros materiais não abrangidos pelo objeto e cuja destinação na unidade não seja autorizada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para adoção das providências cabíveis.

4.3.4. Nenhum resíduo poderá ser destinado a instalação ou setor operacional incompatível com sua classificação e com as condições estabelecidas no respectivo licenciamento ambiental.

4.4. DA PROTEÇÃO DO SOLO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

4.4.1. A unidade de destinação deverá operar de forma a impedir a contaminação do solo, das águas superficiais e das águas subterrâneas, utilizando os sistemas e controles ambientais previstos no projeto aprovado e no licenciamento ambiental.

4.4.2. Deverão ser mantidos em adequado funcionamento, conforme aplicável à unidade e às exigências do licenciamento:

a) sistemas de impermeabilização;
b) sistemas de drenagem de líquidos percolados;
c) sistemas de coleta, armazenamento e tratamento de lixiviados ou chorume;
d) sistemas de drenagem de águas pluviais;
e) poços ou outros sistemas de monitoramento das águas subterrâneas;
f) sistemas de monitoramento de águas superficiais; e
g) demais estruturas destinadas à prevenção e ao controle da poluição ambiental.

4.4.3. O chorume ou líquido percolado gerado deverá ser adequadamente coletado, armazenado, tratado e/ou encaminhado para unidade devidamente licenciada, conforme o sistema aprovado pelo órgão ambiental competente.

4.4.4. É vedado o lançamento de chorume, líquidos percolados, efluentes ou outros contaminantes diretamente no solo, em corpos d'água, galerias de águas pluviais ou em locais não autorizados pelos órgãos ambientais.

4.5. DO CONTROLE DE GASES E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

4.5.1. A CONTRATADA deverá manter os sistemas de controle dos gases gerados pela decomposição dos resíduos em condições

adequadas de funcionamento, conforme previsto no projeto da unidade e em seu licenciamento ambiental.

4.5.2. Quando tecnicamente aplicável e previsto no licenciamento, deverão ser adotadas medidas para captação, drenagem, queima controlada, tratamento e/ou aproveitamento energético do biogás gerado.

4.5.3. A operação deverá ser realizada de forma a minimizar emissões fugitivas de gases, odores, materiais particulados, poeiras e demais incômodos capazes de afetar trabalhadores, usuários ou população do entorno.

4.5.4. É vedada a queima a céu aberto de resíduos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo órgão ambiental competente.

4.6. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO ATERRO

4.6.1. Os resíduos deverão ser recebidos e destinados exclusivamente nas áreas autorizadas, observados os procedimentos operacionais, projetos, planos e condicionantes aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

4.6.2. A CONTRATADA deverá realizar, conforme aplicável à tecnologia empregada e ao licenciamento da unidade:

a) descarga controlada dos resíduos;
b) espalhamento e compactação adequados;
c) cobertura dos resíduos na periodicidade tecnicamente estabelecida;
d) controle de vetores, aves, animais e insetos;
e) controle de odores;
f) controle de poeira e materiais dispersos pelo vento;
g) drenagem adequada de águas pluviais;
h) prevenção e combate a incêndios;
i) controle de acesso à área operacional;
j) manutenção da estabilidade dos maciços de resíduos;
k) manutenção das vias internas em condições adequadas; e

l) demais procedimentos necessários à operação ambientalmente segura da unidade.

4.6.3. A operação da unidade deverá impedir o espalhamento de resíduos para áreas externas, vias públicas, propriedades vizinhas, cursos d'água ou demais locais não autorizados.

4.7. DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

4.7.1. A CONTRATADA deverá realizar os programas de monitoramento ambiental previstos no licenciamento da unidade e nas normas aplicáveis, observando a frequência, os parâmetros e os pontos de controle estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

4.7.2. O monitoramento deverá abranger, quando aplicável:

a) qualidade das águas subterrâneas;
b) qualidade das águas superficiais;
c) qualidade e características dos líquidos percolados;
d) gases gerados na massa de resíduos;
e) estabilidade geotécnica;
f) condições dos sistemas de drenagem;
g) qualidade dos efluentes tratados; e
h) demais parâmetros previstos no licenciamento ambiental.

4.7.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios, laudos ou informações ambientais relacionados à operação da unidade e pertinentes à execução do contrato, resguardadas as informações legalmente protegidas.

4.8. DO CONTROLE, PESAGEM E RASTREABILIDADE

4.8.1. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle que permita a rastreabilidade das quantidades de resíduos recebidas do Município de Iaras/SP.

4.8.2. A pesagem deverá ser realizada por equipamento apropriado e submetido às verificações metrológicas legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

4.8.3. Para cada recebimento deverão ser mantidos registros que permitam identificar, no mínimo:

a) data e horário do recebimento;
b) Município de origem;
c) identificação do veículo;
d) peso bruto;
e) tara;
f) peso líquido dos resíduos efetivamente recebidos; e
g) demais informações previstas neste Termo de Referência ou exigidas pela legislação.

4.8.4. Os comprovantes de pesagem e de recebimento deverão permanecer disponíveis à CONTRATANTE para fins de fiscalização, medição e pagamento.

4.8.5. A CONTRATADA deverá emitir os documentos de controle ambiental e de rastreabilidade exigidos pela legislação e pelos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive aqueles eventualmente exigidos pelo Estado de São Paulo, quando cabíveis à natureza dos resíduos e à operação realizada.

4.9. DA PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO E DE DANOS AMBIENTAIS

4.9.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas para evitar:

a) contaminação do solo;
b) contaminação de águas superficiais e subterrâneas;
c) lançamento irregular de efluentes;
d) emissão descontrolada de gases;
e) proliferação de vetores;
f) incêndios;
g) erosões;
h) instabilidade de taludes ou maciços;

i) dispersão de materiais pelo vento;
j) emissão excessiva de odores e poeira; e
k) demais situações capazes de causar degradação ambiental ou riscos à saúde pública.

4.9.2. É expressamente vedada a disposição dos resíduos:

a) a céu aberto;
b) em lixões ou locais de disposição irregular;
c) em corpos hídricos;
d) em áreas não autorizadas pelo órgão ambiental competente; ou
e) de forma incompatível com o licenciamento ambiental da unidade.

4.10. DAS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

4.10.1. A CONTRATADA deverá manter procedimentos adequados para prevenção e atendimento a emergências ambientais relacionadas às atividades objeto da contratação.

4.10.2. Deverão existir procedimentos para resposta, quando aplicável, a situações como:

a) incêndios;
b) vazamentos ou extravasamentos de chorume;
c) falhas nos sistemas de tratamento de efluentes;
d) ruptura ou instabilidade de estruturas;
e) derramamento de resíduos;
f) emissão anormal de gases;
g) eventos pluviométricos extremos; e
h) outras situações capazes de gerar risco ambiental ou à saúde pública.

4.10.3. A ocorrência de acidente, incidente ou emergência ambiental que tenha relação com os resíduos provenientes do Município ou possa comprometer a continuidade dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, sem prejuízo das comunicações obrigatórias aos órgãos ambientais e demais autoridades competentes.

4.11. DO USO RACIONAL DE RECURSOS

4.11.1. A CONTRATADA deverá adotar, em suas atividades relacionadas ao objeto, medidas destinadas ao uso racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos naturais, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da segurança e da eficiência dos serviços.

4.11.2. Deverão ser adotadas práticas de manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas operações internas, de modo a contribuir para redução do consumo de combustíveis, vazamentos, emissões atmosféricas e geração desnecessária de resíduos.

4.12. DA SAÚDE E SEGURANÇA AMBIENTAL

4.12.1. A CONTRATADA deverá manter condições adequadas de higiene, segurança e saúde ocupacional nas instalações utilizadas para execução do objeto, observando as normas de segurança do trabalho e fornecendo aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários às atividades desenvolvidas.

4.12.2. Os trabalhadores envolvidos nas operações deverão receber orientação e capacitação compatíveis com suas atividades, especialmente quanto a riscos ambientais, prevenção de acidentes, operação segura e procedimentos de emergência.

4.13. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

4.13.1. A partir do efetivo recebimento dos resíduos nas instalações da unidade de destinação, a CONTRATADA responderá pelas operações que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive movimentação interna, tratamento e disposição final, observada a legislação aplicável e a delimitação das responsabilidades estabelecida no instrumento contratual.

4.13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos ambientais decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis na

execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação.

4.13.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das normas ambientais e das condicionantes do licenciamento.

4.14. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

4.14.1. Durante a execução, a CONTRATANTE poderá solicitar, para fins de fiscalização, documentos pertinentes à execução do objeto, tais como:

a) Licença de Operação da unidade receptora;
b) autorizações ambientais aplicáveis;
c) comprovantes de pesagem;
d) relatórios de recebimento e destinação dos resíduos;
e) relatórios de monitoramento ambiental relacionados às obrigações contratuais;
f) documentos de rastreabilidade exigidos pela legislação;
g) comprovantes relativos ao tratamento ou destinação de efluentes, quando pertinentes; e
h) demais documentos necessários à comprovação do atendimento das condições ambientais da contratação.

4.14.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer autuação, embargo, interdição, suspensão de atividade ou medida administrativa ou judicial que possa comprometer a regularidade ambiental da unidade utilizada ou a continuidade da execução contratual.

4.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DE SUSTENTABILIDADE

4.15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, padrão de operação compatível com a legislação ambiental, com as normas técnicas aplicáveis, com as condicionantes de seu licenciamento e com os princípios da prevenção, precaução, sustentabilidade e proteção da saúde pública.

4.15.2. O descumprimento de exigência ambiental que resulte em irregularidade da destinação, risco à saúde pública, suspensão do licenciamento ou impossibilidade de continuidade da prestação será considerado inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais providências e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

4.15.3. As exigências de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverão ser aplicadas de maneira proporcional ao objeto e às efetivas responsabilidades da CONTRATADA, não sendo exigidas certificações ambientais privadas, como ISO 14001 ou equivalentes, salvo se houver justificativa técnica específica e previsão expressa no processo de contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

4.16. Será admitida a subcontratação parcial de atividades integrantes do objeto, inclusive quando necessária à utilização de instalações de recebimento, transbordo, tratamento ou destinação final operadas por terceiros, desde que haja prévia autorização expressa da CONTRATANTE, demonstração da capacidade técnica e operacional do subcontratado para a parcela correspondente e observância do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vedada a subcontratação integral do objeto.

4.16.1. A utilização de imóvel ou instalação de terceiro mediante locação, arrendamento, cessão, comodato ou outro título jurídico idôneo não caracteriza, por si só, subcontratação, quando a operação for efetivamente realizada pela CONTRATADA, com amparo em licenciamento ambiental que autorize essa forma de utilização. Quando a operação de qualquer parcela dos serviços permanecer sob responsabilidade de terceiro, a situação deverá ser tratada como subcontratação parcial, sujeita às condições do item 4.16.

4.16.2. A autorização de subcontratação parcial não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração pela execução, pela rastreabilidade dos resíduos e pelo

cumprimento das obrigações contratuais e ambientais. As unidades e os operadores envolvidos deverão possuir as licenças, autorizações e demais registros legalmente exigíveis, compatíveis com as atividades realizadas e com os resíduos abrangidos pela contratação, ficando vedada a utilização de instalações ou operadores sem a regularidade exigida.

4.16.3. Nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

VISTORIA

4.18. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto compreenderá o recebimento, o controle, a pesagem, o transbordo (quando necessário), o transporte subsequente (quando houver transbordo) e o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classificados como resíduos não perigosos (Classe 2, conforme a ABNT NBR 10004-

1:2024 e a ABNT NBR 10004-2:2024), abrangendo os resíduos anteriormente denominados Classe II A – não inertes e Classe II B – inertes na ABNT NBR 10004:2004, gerados no Município de Iaras/SP, encaminhados pela CONTRATANTE diretamente ao aterro sanitário e/ou industrial ou ao ponto de transbordo indicado pela CONTRATADA, bem como a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as condicionantes constantes do licenciamento ambiental das unidades utilizadas.

5.1.2. Estima-se, para fins da presente contratação, a destinação de aproximadamente **1.500 (mil e quinhentas) toneladas** de resíduos, sendo a medição e o pagamento realizados exclusivamente de acordo com as quantidades efetivamente recebidas, pesadas e devidamente comprovadas durante a execução contratual.

5.1.3. O quantitativo previsto para o objeto é estimativo e não gera obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE. A medição e o pagamento incidirão apenas sobre as toneladas efetivamente recebidas e comprovadas, nos limites do quantitativo contratado, sem que a oscilação mensal das quantidades efetivamente encaminhadas, por si só, configure alteração contratual. A ampliação ou redução formal do quantitativo contratado, quando necessária, deverá observar a motivação, o procedimento e os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a hipótese legal aplicável, vedada a execução acima do quantitativo contratado sem prévia formalização cabível.

5.1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a unidade de destinação final (aterro sanitário e/ou industrial) e, quando utilizada, a estação de transbordo, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, de forma compatível com a natureza, as características e o volume dos resíduos objeto da contratação.

5.1.5. O início da execução do objeto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. A Ordem de Serviço somente será emitida após a comprovação e a verificação pela Administração da disponibilidade operacional das unidades indicadas e da regularidade das licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades efetivamente executadas, inclusive transbordo, quando houver, e destinação final, vedado o início da operação em instalações sem a regularidade ambiental necessária.

5.2. DO TRANSPORTE E DO EVENTUAL TRANSBORDO DOS RESÍDUOS

5.2.1. O transporte inicial dos resíduos sólidos, desde o Município de Iaras/SP até o aterro sanitário e/ou industrial ou até o ponto de transbordo indicado pela CONTRATADA, será realizado diretamente pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP, por meio de veículos próprios ou por outros meios sob sua responsabilidade.

5.2.2. Não integra o objeto da presente contratação a coleta domiciliar ou o transporte inicial dos resíduos desde o Município de Iaras/SP até a unidade de recebimento (aterro ou transbordo), iniciando-se a responsabilidade operacional e ambiental da CONTRATADA a partir do efetivo ingresso e recebimento da carga em suas instalações.

5.2.3. Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento em ponto de transbordo, correrão integralmente por sua conta e responsabilidade todas as operações de transbordo, carregamento, transporte subsequente até o aterro sanitário e/ou industrial licenciado e demais procedimentos necessários à destinação final, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2.4. Não será devido à CONTRATADA qualquer pagamento complementar a título de frete, deslocamento, transbordo ou transporte subsequente, devendo todos os custos diretos e indiretos estarem integralmente absorvidos no preço unitário contratado por tonelada.

5.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar condições adequadas e seguras de acesso, circulação, manobra, pesagem, descarga e saída dos veículos utilizados pelo Município na unidade de recebimento indicada.

5.3. DA DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE DE RECEBIMENTO

5.3.1. Considerando que o transporte inicial dos resíduos até o local de entrega será realizado pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP, a unidade indicada para o recebimento direto dos veículos municipais – seja o próprio aterro sanitário e/ou industrial, seja o ponto de transbordo – deverá estar localizada a uma **distância rodoviária máxima de 100 (cem) quilômetros** do ponto de referência estabelecido pela Administração Municipal.

5.3.2. Para fins de aferição da distância prevista no item anterior, será considerado como ponto inicial:

Ponto de referência: Garagem Municipal.
Endereço: Rua José Bonifácio nº 121 – Bairro São Benedito – Município de Iaras/SP.

5.3.3. A distância será aferida entre o ponto de referência indicado pela Administração e o acesso principal da unidade receptora (aterro ou ponto de transbordo), considerando-se a rota rodoviária regular, tecnicamente viável e permitida para o tráfego de veículos pesados utilizados no transporte dos resíduos.

5.3.4. Não será admitida a medição em linha reta, prevalecendo exclusivamente o percurso efetivamente percorrível por via terrestre regular.

5.3.5. A Administração verificará a distância mediante ferramentas eletrônicas oficiais ou amplamente acessíveis de georreferenciamento e roteirização, sem prejuízo de outros meios idôneos de comprovação.

5.3.6. A CONTRATADA deverá informar o endereço completo e as coordenadas geográficas da unidade de recebimento e, quando distinta, da unidade de destinação final.

5.3.7. A limitação de 100 (cem) quilômetros aplica-se exclusivamente à unidade onde os veículos do Município realizarão o descarregamento (aterro ou ponto de transbordo), não sendo exigido que a sede administrativa da CONTRATADA – nem o aterro de destinação final, quando houver transbordo intermediário – esteja situada dentro desse raio, desde que o transporte subsequente seja integralmente custeado e executado pela CONTRATADA.

5.3.8. A exigência de distância máxima justifica-se pela necessidade de assegurar a economicidade, a eficiência operacional, a disponibilidade da frota municipal, a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e a redução do consumo de combustível, do desgaste mecânico, do tempo de deslocamento e das emissões atmosféricas associadas ao transporte municipal, nos termos do art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. DO LOCAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO

5.4.1. Os resíduos deverão ser recebidos exclusivamente na unidade receptora (aterro ou ponto de transbordo) indicada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, devidamente regularizada e licenciada, quando exigível, para a atividade exercida.

5.4.2. O ponto de transbordo, quando utilizado, e a unidade de destinação final deverão possuir, para as atividades sujeitas a licenciamento, Licença de Operação – LO válida ou ato ambiental legalmente equivalente expedido pelo órgão competente, inclusive pela CETESB quando situados no Estado de São Paulo, com abrangência compatível com as operações realizadas e os resíduos objeto desta contratação. A documentação será verificada conforme os itens 9.26 a 9.26.4, antes da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo das comprovações legalmente exigíveis na fase de habilitação.

5.4.3. As unidades utilizadas deverão dispor de capacidade técnica, operacional e ambiental suficiente para absorver os resíduos provenientes do Município durante toda a vigência contratual, respeitados os limites e condicionantes estabelecidos em seus respectivos licenciamentos.

5.4.4. É expressamente vedado o recebimento, o transbordo ou a destinação dos resíduos em instalações não licenciadas ou com licença vencida, suspensa, cassada ou incompatível com a natureza dos materiais.

5.4.5. Eventual alteração da unidade de recebimento ou da unidade de destinação final durante a execução contratual dependerá de prévia comunicação formal e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo a nova instalação atender integralmente a todas as exigências deste Termo de Referência, inclusive ao limite máximo de 100 (cem) quilômetros para o ponto de entrega municipal.

5.5. DOS DIAS E HORÁRIOS DE RECEBIMENTO

5.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar o recebimento dos resíduos em dias e horários compatíveis com a rotina operacional da coleta e do transporte realizados pelo Município de Iaras/SP.

5.5.2. Os horários de funcionamento da unidade receptora deverão ser formalmente informados à Administração antes do início da execução e mantidos de modo a permitir o regular descarregamento, evitando filas excessivas, retenções ou atrasos injustificados dos veículos municipais.

5.5.3. Qualquer necessidade de alteração temporária nos dias ou horários de recebimento deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE com antecedência mínima suficiente para a adequação da logística municipal.

5.5.4. Não serão admitidas interrupções injustificadas no recebimento capazes de gerar acúmulo de resíduos no Município, paralisação da coleta pública ou riscos sanitários e ambientais.

5.6. DA PESAGEM DOS RESÍDUOS

5.6.1. Todas as cargas encaminhadas pelo Município deverão ser obrigatoriamente pesadas na unidade receptora (aterro ou ponto de transbordo), por meio de balança rodoviária adequada ao porte dos veículos transportadores.

5.6.2. O equipamento de pesagem deverá permanecer em perfeito estado de funcionamento e submetido às verificações metrológicas periódicas exigidas pelo INMETRO ou órgão delegado.

5.6.3. A pesagem deverá apurar o peso líquido dos resíduos efetivamente recebidos, mediante registro do peso bruto do veículo carregado e da respectiva tara.

5.6.4. Para cada carga recebida deverá ser emitido tíquete ou comprovante de pesagem contendo, no mínimo:

a) número sequencial do comprovante;
b) data e horário de entrada e saída;
c) identificação do Município de Iaras/SP como gerador/origem;
d) identificação e placa do veículo transportador;
e) peso bruto, tara e peso líquido dos resíduos recebidos; e
f) identificação da unidade receptora.

5.6.5. A CONTRATADA deverá entregar uma via do comprovante de pesagem (física ou digital autenticada) ao condutor ou representante do Município no ato de cada descarga.

5.6.6. Os comprovantes de pesagem constituem documentos indispensáveis para a aferição, liquidação e pagamento da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7.1. Os serviços serão medidos em **toneladas (t)**, considerando-se exclusivamente o peso líquido dos resíduos efetivamente recebidos, tratados e destinados pela CONTRATADA.

5.7.2. Para fins de medição e faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado discriminando todas as cargas recebidas no período, acompanhado das respectivas cópias dos comprovantes de pesagem e dos documentos oficiais de rastreabilidade ambiental (como o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR/SIGOR, quando exigível).

5.7.3. O relatório mensal deverá apresentar, no mínimo:

a) data e número do tíquete de cada recebimento;
b) placa do veículo;
c) peso bruto, tara e peso líquido por carga;
d) subtotal diário; e
e) total mensal consolidado, expresso em toneladas.

5.7.4. O valor faturado corresponderá ao produto da quantidade total de toneladas líquidas aceitas pela fiscalização pelo preço unitário adjudicado.

5.7.5. Não serão objeto de medição ou pagamento cargas desacompanhadas de comprovante de pesagem válido ou sem comprovação de destinação final ambientalmente adequada.

5.8. DO RECEBIMENTO E DESCARGA

5.8.1. Ao ingressar na unidade receptora, o veículo do Município será direcionado à balança para pesagem inicial e, em seguida, à frente de descarga autorizada.

5.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer sinalização adequada e orientação aos motoristas municipais quanto às normas internas de trânsito, segurança e operação de descarga.

5.8.3. A descarga ocorrerá exclusivamente em área devidamente licenciada e preparada, sendo vedada a deposição provisória ou definitiva em local não autorizado.

5.8.4. A CONTRATADA deverá gerenciar o fluxo operacional de modo a minimizar o tempo de permanência e espera dos veículos da frota municipal.

5.9. DA COMPATIBILIDADE DOS RESÍDUOS

5.9.1. A unidade receberá resíduos sólidos domiciliares e comerciais não perigosos (Classe 2, conforme a ABNT NBR 10004-1:2024 e a ABNT NBR 10004-2:2024), incluindo aqueles anteriormente descritos como Classe II A – não inertes e Classe II B – inertes pela ABNT NBR 10004:2004, desde que abrangidos pelo objeto e compatíveis com o licenciamento ambiental vigente da unidade.

5.9.2. Caso seja constatada, no ato do recebimento ou da descarga, a presença significativa e identificável de resíduos não abrangidos pelo objeto (tais como resíduos perigosos Classe I, resíduos de serviços de saúde ou substâncias químicas proibidas), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização do contrato.

5.9.3. A ocorrência deverá ser formalmente registrada com data, horário, placa do veículo, registro fotográfico (quando possível) e justificativa técnica, para apuração e providências pela CONTRATANTE.

5.9.4. A presença eventual ou isolada de materiais comuns misturados aos resíduos domiciliares não autoriza a recusa arbitrária da carga pela CONTRATADA sem fundamentação técnica comprovada.

5.10. DO TRATAMENTO, DA DESTINAÇÃO E DA DISPOSIÇÃO FINAL

5.10.1. Após o recebimento, os resíduos deverão ser submetidos ao transbordo e transporte subsequente (quando aplicável), ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada, e os rejeitos à disposição final ambientalmente adequada em aterro licenciado, observada a ordem de prioridade da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.10.2. Todas as etapas operacionais deverão ocorrer estritamente nas áreas e limites autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

5.10.3. A execução observará todos os sistemas de controle ambiental previstos no licenciamento, incluindo impermeabilização de base, drenagem e tratamento de lixiviados/chorume, drenagem de gases, drenagem pluvial, controle de vetores, cobertura diária dos resíduos e monitoramento geotécnico e ambiental.

5.10.4. É terminantemente vedada qualquer forma de destinação ou disposição inadequada, tais como lançamento a céu aberto, em lixões, em corpos hídricos, em áreas não licenciadas ou em desacordo com as condicionantes da CETESB ou órgão ambiental competente.

5.11. DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

5.11.1. Dada a essencialidade do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a CONTRATADA deverá manter estrutura e condições operacionais ininterruptas para o recebimento e a destinação durante toda a vigência contratual.

5.11.2. Qualquer evento que possa comprometer ou suspender o recebimento dos resíduos deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

5.11.3. A comunicação deverá detalhar a causa do ocorrido, a estimativa de duração e o plano de contingência adotado pela CONTRATADA para restabelecer o atendimento sem prejuízo ao Município.

5.11.4. Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para evitar paralisações que afetem a coleta e o transporte realizados pela Administração Municipal.

5.12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.2. A fiscalização verificará, dentre outros aspectos:

a) a validade e regularidade das licenças ambientais da unidade de transbordo (quando houver) e do aterro de destinação final;
b) o cumprimento do raio máximo de 100 km até a unidade de recebimento;
c) a aferição metrológica da balança e a fidedignidade dos tíquetes de pesagem;
d) os documentos de rastreabilidade ambiental (MTR/CDF) que comprovem a efetiva chegada e destinação final das cargas no aterro licenciado, especialmente nos casos em que houver transbordo intermediário; e
e) a correspondência exata entre os quantitativos faturados e as toneladas efetivamente recebidas e destinadas.

5.12.3. A CONTRATADA deverá franquear livre acesso à fiscalização do Município às suas instalações e disponibilizar prontamente todos os documentos solicitados.

5.12.4. A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

5.13.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos detalhados na Cláusula 7 deste Termo de Referência:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo referentes à medição mensal;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a comprovação documental da destinação final ambientalmente adequada.

5.13.2. Os serviços executados em desacordo com o contrato ou desprovidos de comprovação documental idônea serão rejeitados, no todo ou em parte, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.14.1. O prazo de garantia legal dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade ambiental objetiva e permanente da CONTRATADA pela adequada destinação e disposição final dos resíduos recebidos, nos termos da legislação ambiental vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.10. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e, quando o Contratado estiver cadastrado, por meio do SICAF, ou pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá, quando cabível e disponível, realizar consulta ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante dos autos do Processo Administrativo nº 094/2026.

7.24.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.25.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado incorrer na infração descrita no item 8.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item 8.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.1.5 a 8.1.8, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.1.3, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no item 8.1.2, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 8.1.4, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita no item 8.1.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e, quando existentes, para os endereços cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e, quando existentes, os cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao Contratado decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que possua com o mesmo Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.11. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.20. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, no caso de empresas sediadas no Estado de São Paulo, ser apresentada conjuntamente com a Certidão de Distribuição Cível – Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau), emitida pelo sistema eproc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a fim de assegurar a abrangência da consulta aos registros de distribuição judicial dos sistemas e-SAJ e eproc.

9.20.1. Para empresas sediadas em outras unidades da Federação, serão aceitas as certidões equivalentes expedidas pelos órgãos judiciários competentes, conforme a organização e os sistemas de distribuição do respectivo Tribunal de Justiça.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.21. A comprovação da qualificação técnica da licitante será realizada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, destinados a demonstrar sua capacidade técnico-operacional e, quando aplicável, técnico-profissional para execução satisfatória do objeto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.22. A licitante deverá apresentar **01 (um) ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprovem a execução anterior, de forma satisfatória, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

9.22.1. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relacionados ao recebimento, tratamento, destinação final

ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais ou outros resíduos não perigosos de características equivalentes, inclusive disposição final ambientalmente adequada de rejeitos em unidade licenciada. A experiência poderá decorrer de atividades compatíveis isoladas ou combinadas, desde que, considerada em conjunto, comprove capacidade para as parcelas de maior relevância do objeto efetivamente exigidas na habilitação, observados os limites do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para identificação dos resíduos, observar-se-á a classificação Classe 2 – não perigosos, prevista nas ABNT NBR 10004-1:2024 e NBR 10004-2:2024.

9.22.2. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a avaliação de sua compatibilidade com o objeto, preferencialmente indicando:

a) razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
b) identificação da empresa que executou os serviços;
c) descrição dos serviços realizados;
d) período de execução;
e) quantitativos executados, quando disponíveis;
f) local de execução, exclusivamente para identificação do serviço realizado, não sendo exigida experiência anterior em Município, Estado ou região específica;
g) informação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas; e
h) nome, cargo ou função e identificação do responsável pela emissão do documento.

9.22.3. Serão admitidos atestados referentes a serviços executados para órgãos e entidades da Administração Pública ou para pessoas jurídicas de direito privado, desde que contenham elementos suficientes à comprovação da experiência declarada.

9.22.4. Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência exigida, não sendo estabelecido número máximo de documentos.

9.22.5. Não serão admitidas exigências relativas a período específico, localidade determinada, distância geográfica ou experiência exclusivamente prestada a órgãos públicos, sendo suficiente a comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.22.6. Não será exigido que o atestado reproduza integralmente a descrição, classificação ou nomenclatura utilizada neste Termo de Referência, desde que demonstre, de forma inequívoca, experiência em serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.23. A indicação de responsável técnico registrado em conselho profissional competente será exigida somente para as atividades que, por imposição legal, dependam dessa responsabilidade, consideradas as atribuições efetivamente exercidas pela licitante. Quando determinada operação for realizada por unidade ou operador terceiro regularmente contratado e autorizado, a responsabilidade técnica legalmente exigida para essa operação deverá ser comprovada em relação ao respectivo executor, sem imposição automática à licitante de registro ou profissional vinculado a atividade que não desempenhará.

9.23.1. Quando cabível a exigência de qualificação técnico-profissional da licitante, o profissional indicado deverá demonstrar experiência em serviço de características semelhantes, mediante atestado de responsabilidade técnica e documentação do respectivo conselho profissional, quando exigidos pela legislação da profissão e pertinentes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A documentação relativa ao responsável técnico do operador terceiro, quando necessária, será comprovada antes do início da parcela correspondente, sem prejuízo de requisito legal que deva ser atendido já na habilitação.

9.23.2. Para fins do item anterior, serão considerados compatíveis os serviços relacionados à operação, gerenciamento, recebimento, tratamento, controle, destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou disposição final ambientalmente adequada de rejeitos em unidade regularmente licenciada, conforme as atribuições profissionais legalmente conferidas ao responsável técnico indicado.

9.23.3. Não será exigida a existência de vínculo empregatício prévio e exclusivo entre a licitante e o responsável técnico.

9.23.4. A disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada por meio de:

a) vínculo societário;
b) contrato de trabalho;
c) contrato de prestação de serviços; ou
d) declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da respectiva declaração de anuência do profissional.

9.23.5. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL

9.24. Será exigida prova de registro ou inscrição da licitante perante conselho profissional competente apenas quando tal registro for legalmente obrigatório em razão de sua atividade básica ou do serviço que efetivamente executará, observados o art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e a legislação profissional aplicável. A regularidade de empresa terceira responsável por parcela autorizada da execução será comprovada em relação à própria executora, no momento legalmente exigível.

9.24.1. A exigência prevista no item anterior será aplicada exclusivamente quando houver obrigação legal de registro da pessoa jurídica em razão da atividade básica desenvolvida ou do

serviço técnico prestado, não sendo exigido registro em conselho profissional sem relação direta com o objeto.

DISPONIBILIDADE DA UNIDADE DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO

9.25. Para fins de habilitação, a licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até o início da execução, de acesso regular às unidades necessárias ao recebimento, eventual transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, com capacidade compatível com as características e os quantitativos contratados. A declaração não substitui os documentos de habilitação ou as autorizações exigíveis por lei nessa fase.

9.25.1. A unidade indicada deverá possuir capacidade técnica e operacional suficiente para receber os resíduos provenientes do Município de Iaras/SP durante a vigência contratual, observados os limites estabelecidos no respectivo licenciamento ambiental.

9.25.2. Não será exigido que as unidades de recebimento, transbordo, tratamento ou destinação final sejam de propriedade da licitante. Será admitida a utilização de instalações pertencentes ou operadas por terceiros, mediante comprovação de disponibilidade jurídica e operacional e da regularidade ambiental aplicável, observadas as disposições sobre subcontratação parcial previstas nos itens 4.16 a 4.16.3 deste Termo de Referência.

9.25.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar, por instrumento juridicamente idôneo, a disponibilidade das unidades necessárias pelo período compatível com a execução contratual, bem como apresentar os documentos que demonstrem a regularidade da operação e a compatibilidade com os respectivos licenciamentos ambientais. Quando houver execução de parcela dos serviços por terceiro, deverá ser obtida a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para a subcontratação parcial, nos termos do item 4.16, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – COMPROVAÇÃO ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.26. Na fase de habilitação, deverão ser apresentados os documentos de qualificação técnica previstos nos itens 9.21 a 9.24, a declaração do item 9.25 e a prova dos registros, licenças ou autorizações que lei especial exija da própria licitante para o exercício da atividade que ela efetivamente desempenhará, conforme o art. 67, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021. Não se exigirá, como condição geral de habilitação, propriedade ou disponibilidade contratual definitiva de aterro ou ponto de transbordo específico, nem licença emitida em nome da licitante para operação a cargo de terceiro. A identificação das unidades concretamente utilizadas, a demonstração da disponibilidade jurídica e operacional e a apresentação de suas licenças e dos documentos dos respectivos operadores serão exigidas antes da Ordem de Serviço, conforme os itens 9.25.3 e 9.26.1 a 9.26.4, ressalvados requisitos que legislação especial imponha expressamente em momento anterior.

9.26.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá identificar todas as unidades efetivamente empregadas no recebimento, eventual transbordo, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, apresentando as respectivas Licenças de Operação – LO válidas ou atos ambientais legalmente equivalentes, quando exigíveis para cada atividade e unidade, expedidos pelo órgão ambiental competente, inclusive pela CETESB nas unidades situadas no Estado de São Paulo. A documentação deverá demonstrar compatibilidade com:

a) as atividades de recebimento, eventual transbordo, tratamento, destinação final e/ou disposição final efetivamente executadas pela respectiva unidade;
b) a natureza dos resíduos objeto da contratação;
c) a capacidade operacional necessária ao atendimento do Município; e

d) a execução regular da atividade durante a vigência contratual, observadas as condições dos licenciamentos e as regras legais de renovação.

9.26.2. A CONTRATADA deverá manter o licenciamento ambiental válido e regular durante toda a execução contratual.

9.26.3. Quando legalmente exigível, deverá ser comprovada, em relação à licitante, à unidade ou ao operador efetivamente sujeito à obrigação, a regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP ou cadastro ambiental aplicável. A comprovação exigível do executor e da unidade será apresentada até o início da atividade correspondente, ressalvados documentos que constituam requisito legal de habilitação da própria licitante.

9.26.4. Na hipótese de utilização de unidade pertencente ou operada por terceiro, deverão ser apresentados, antes da emissão da Ordem de Serviço, o instrumento jurídico de disponibilidade ou de contratação da parcela correspondente, a documentação ambiental pertinente da unidade e do operador e, quando configurada subcontratação parcial, a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observado o disposto nos itens 4.16 a 4.16.3 e 9.25.3 deste Termo de Referência.

CAPACIDADE E ESTRUTURA OPERACIONAL

9.27. A licitante deverá declarar que possuirá, no início da execução, instalações, equipamentos, pessoal técnico e estrutura operacional adequados e suficientes para o cumprimento das obrigações contratadas.

9.27.1. A unidade receptora deverá dispor dos meios necessários ao controle e à rastreabilidade das cargas recebidas, incluindo sistema adequado de pesagem, quando a medição contratual ocorrer por peso, bem como os controles ambientais e operacionais exigidos pelo respectivo licenciamento.

9.27.2. A Administração poderá, antes do início da execução, verificar a compatibilidade das instalações e estruturas indicadas com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem que isso implique exigência de propriedade dos equipamentos ou instalações pela licitante.

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

9.28. Quando houver enquadramento legal da atividade, a empresa responsável pela operação da unidade deverá possuir inscrição regular no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**, nas categorias correspondentes às atividades efetivamente exercidas.

9.28.1. A comprovação de regularidade perante o CTF/APP será exigida exclusivamente nas hipóteses em que a atividade ou empreendimento estiver sujeito ao respectivo cadastramento nos termos da legislação ambiental federal.

DAS DILIGÊNCIAS SOBRE OS ATESTADOS

9.29. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos de qualificação técnica apresentados.

9.29.1. Para esse fim, poderão ser solicitados, quando necessários, contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento, comprovantes de pesagem, documentos ambientais, registros de responsabilidade técnica ou outros elementos relacionados aos serviços atestados, exclusivamente para esclarecimento ou confirmação de fatos existentes à época da apresentação da proposta.

9.29.2. A Administração poderá entrar em contato com a pessoa jurídica emitente do atestado para confirmar as informações apresentadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.30. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

9.30.1. Não será admitida exigência de que a licitante possua sede, filial ou escritório no Município de Iaras/SP ou em raio geográfico específico como condição de qualificação técnica.

9.30.2. A apresentação dos documentos de qualificação técnica não afastará a obrigação da futura CONTRATADA de manter, durante toda a execução, todas as condições técnicas, ambientais, profissionais e operacionais necessárias ao regular cumprimento do objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 290.070,00 (duzentos e noventa mil e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
FICHA 264.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .... /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IARAS E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.263.949/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, pesagem, transbordo, quando necessário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classificados como Classe II A – não inertes e Classe II B – inertes, gerados no Município de Iaras/SP, mediante entrega dos resíduos pela Administração Municipal diretamente

em aterro sanitário e/ou industrial ou em ponto de transbordo indicado pela contratada, devidamente regularizado e licenciado, quando exigível, observada a distância máxima estabelecida no Termo de Referência, cabendo à contratada, a partir do recebimento, a responsabilidade pelo eventual transbordo, transporte subsequente e demais procedimentos necessários à destinação final dos resíduos em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	63499	TON	1.500		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Iaras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese

em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
FICHA 264.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iaras, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
ANEXO III – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÃO
(FASE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº 052/2026, realizado pelo Município de Iaras, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaro que, caso esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus artigos 42 a

49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Iaras, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....
CPF nº .....
E-mail: .....